LEI Nº 269 DE 10 DE MARÇO DE 1992.

Dispõe sobre a instituição de uma faixa de domínio público, paralela ao eixo das estradas rurais do Município e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, decretou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica constituída no âmbito do Município de Corbélia, uma faixa de domínio publico, com 20 (vinte) metros para cada lado do eixo das estradas rurais municipais, que permitem a realização de obras de melhorias no sistema viário, através do Município ou Estado, as quais serão executadas obrigatoriamente mediante critérios e orientações técnicas.

Parágrafo único. As obras consideradas de interesse publico, são aquelas que compreendem a adequação de estradas, caixas de retenção de água, passadouros e outras obras necessárias aos trabalhos que integram a conservação de solos em microbacias hidrográficas.

Art. 2º A execução de obras de interesse público que se refere o Parágrafo Único do Art. 1º, desta Lei, poderão ocorrer em qualquer época do ano, ficando o Poder Público no direito de adentrar a faixa de domínio com maquinário independente de o terreno estar ocupado com culturas temporárias, pastagens ou reflorestamento.

Art 3º proprietário deverá ser cientificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sobre a realização de obras de sua testada, obrigandose a retirar qualquer obstáculo que possa impedir os trabalhos.

Art. 4º O proprietário que obstruir o acesso, além das providências legais cabíveis, ficará sujeito à multa diária no valor de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a partir da data da infração, até o término do impasse e início das obras, atualizada mensalmente conforme índice de preços ao consumidor (IPC), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Aos 10 dias do mês de março de 1992.

LAUDEMIR TURRA
PREFEITO MUNICIPAL

Não substitui o texto publicado no diário oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/304/ta